

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, de autoria da Deputada Natália Bonavides, “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado”.

Para exame de mérito, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Educação e à Comissão de Seguridade Social e Família. A análise de constitucionalidade e juridicidade está a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213391372500>



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, de autoria da Deputada Natália Bonavides, realiza uma série de ajustes à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). As mudanças dizem respeito à terminologia utilizada pelo Estatuto e, considerando que a referida legislação protetiva completou 30 (trinta) anos, entendemos que as modificações propostas são coerentes, o que torna a matéria meritória.

Com base no art. 32, XXIII, 'a', o qual preceitua que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronunciar sobre matérias atinentes às pessoas com deficiência, nossa análise de mérito enfocará as mudanças efetuadas pelo PL nº 5.438, de 2020, nos seguintes dispositivos do ECA: art. 54, III; art. 66; art. 112, § 3º e art. 208, II.

Nos dispositivos analisados, a Proposição faz uma adequação da terminologia utilizada, substituindo a expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”. Trata-se de iniciativa acertada, uma vez que uniformiza o texto do ECA com os termos utilizados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, o que conferiu *status* constitucional à citada Convenção. Desse modo, entendemos que as alterações propostas são salutares.

Ante o exposto, no que tange ao mérito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, somos absolutamente favoráveis à matéria, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.438, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213391372500>



* C D 2 1 3 3 9 1 3 7 2 5 0 0 *